



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor Carlos Alberto Gomes Frutuoso.

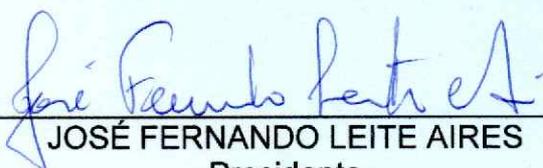
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor Carlos Alberto Gomes Frutuoso, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, nas áreas social, política e social.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 3 de abril de 2024.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor Carlos Alberto Gomes Frutuoso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Senhor Carlos Alberto Gomes Frutuoso, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, nas áreas social, política e social.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 3 de abril de 2024.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:4827602B

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, Estabelecendo Normas Disciplinares e Procedimentais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista/PB, é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de Vereador deste Município.

§ 1º Para aplicação do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

§ 2º Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

§ 3º As normas estabelecidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atividade Parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I - democracia;
- II - moralidade;
- III - legalidade;
- IV - representatividade;
- V - compromisso social;
- VI - respeito à vontade da maioria;
- VII - isonomia;

- VIII - transparência;
- IX - boa-fé;
- X - eficiência.

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES DO MANDATO**

Art. 3º São direitos do Vereador, além dos constitucionais e regimentais:

I - a garantia do título em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a ele inerentes, enquanto Vereador;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Câmara;

III - receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria;

IV - promover a defesa dos interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 4º São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público e do Município;

II - respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - comparecer à Câmara Municipal, na hora e no dia designados, para participar das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;

X - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XI - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, a declaração de bens;

XII - não portar arma no recinto da Câmara Municipal.

Art. 5º É expressamente vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;